



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.364, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.990.

X

"Dispõe sobre prorrogação de contratos de trabalho na forma que menciona".

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

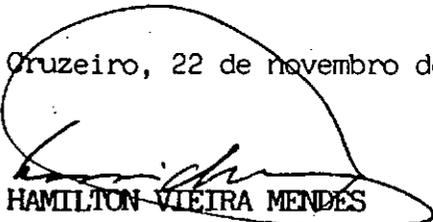
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os contratos de trabalho firmados com os servidores municipais para as funções de SERRALHEIRO, BORRACHEIRO, SOLDADOR e VALETEIRO, com vencimento até 31 de dezembro de 1.990, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a critério do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Continuam em vigor as disposições da Lei nº 2.345, de 23 de outubro de 1.990.

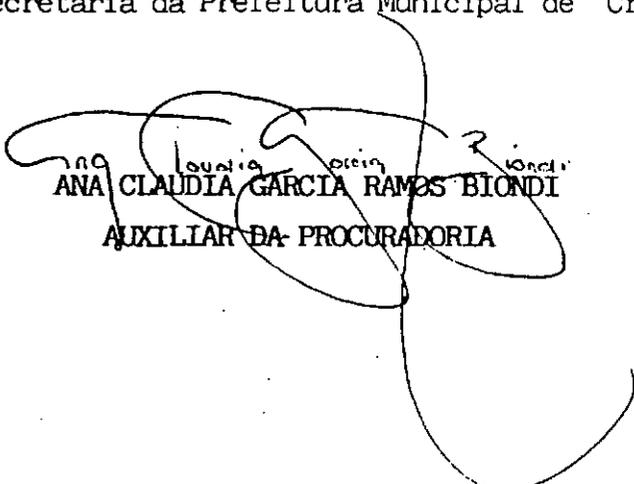
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de novembro de 1.990.


HAMILTON VIEIRA MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 22 de novembro de 1.990.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
AUXILIAR DA PROCURADORIA